

RESOLUÇÃO 003/2023, de 16 de junho de 2023

Estabelece as normas para exames de qualificação de doutorado. Fica revogada a Resolução nº 01/2008.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências (PPG-Neuro) da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regulamentares previstas na Resolução Complementar n.02 de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, e considerando o previsto no Regulamento do PPG-Neuro,

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de exames de qualificação devem ser solicitados via sistema acadêmico da UFMG, específico para tal finalidade.

§ 1º. A solicitação deve ser feita com o prazo mínimo de 30 dias para a data do exame de qualificação.

Art. 2º. Para solicitar o exame de qualificação, o estudante de doutorado deve ter completado o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Programa.

Art. 3º. O exame de qualificação constará de duas etapas: (a) seminário público com a apresentação dos resultados da tese já obtidos até aquele momento e (b) Arguição oral pela comissão examinadora, em sessão reservada.

§ 1º. Os exames deverão ocorrer no formato presencial.

§ 2º. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, exames no formato híbrido.

§ 3º. No ato do pedido do exame de qualificação deverá ser informado ao Colegiado se o formato será presencial ou híbrido.

Art. 4º. O orientador poderá participar da sessão reservada, desde que solicite previamente ao Colegiado.

Art. 5º. A comissão examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 1º Os membros da comissão examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

§ 2º O presidente da comissão será indicado pelo colegiado, no momento da aprovação do exame.

Art. 6º. O texto da qualificação deve constar de título, resumo, objetivos, materiais e métodos, resultados preliminares, conclusões preliminares, referências bibliográficas e cronograma de atividades para o período restante de doutorado.

Art.7º. O exame de qualificação deverá ser realizado entre 24 e 30 meses após a data do registro acadêmico.

Art. 8º. Ao final do exame, o presidente da Comissão ficará responsável por encaminhar à secretaria, o resultado final.

§ 1º O resultado final será comunicado via preenchimento de formulário próprio, contendo um parecer com críticas e sugestões para o aprimoramento do trabalho;

§ 2º. A secretaria do Programa ficará responsável por comunicar ao estudante e seu orientador, o resultado do exame.

Art. 9º. Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data de reprovação;

§ 1º. A realização de novo exame deverá obedecer aos mesmos trâmites do primeiro exame;

§ 2º. Em caso de reprovação, pela segunda vez, o estudante será desligado do Programa.

Art.10. Estudantes de doutorado só poderão realizar estágio de doutorado sanduíche após serem aprovados no exame de qualificação.

Art. 11. Questões omissas ou excepcionais serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo à situação acadêmica dos discentes atuais do Programa.